

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Neiva-ES, 03 de agosto de 2021.

OFÍCIO VEREADORES/CMJN – Nº 194/2021

Exmo. Sr.

PAULO SÉRGIO DE NARDI

DD. Prefeito Municipal



Assunto: indicação projeto de lei - Programa Pró-Auxílio

Senhor Prefeito

O Vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem perante essa Municipalidade apresentar sugestão de Projeto de Lei a título de **INDICAÇÃO**.

Trata-se da criação do Programa “pró-Auxílio” destinado a contribuir financeiramente com famílias que tenham sido atingidas por catástrofes naturais.

A intenção é criar formas de minimizar o sofrimento e angústias das famílias em tais situações.

A propositura já existe em diversos municípios e poderia ser repetida em João Neiva.

Atenciosamente.



LUCAS RECLA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Minuta de Projeto de Lei nº ____/20____

"Institui no âmbito municipal o Programa 'Pró-Auxílio' que visa destinar o valor de um salário mínimo, para atendimento a famílias atingidas por catástrofes naturais, em Estado Decretado Calamidade Pública ou Situação de Emergência e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído neste Município o "Pró-Auxílio", Programa de Auxílio Emergencial no valor de um salário mínimo, destinado a socorrer as famílias atingidas por catástrofe natural, que tenha renda familiar mensal média de até 2 (dois) salários mínimos vigentes e decretado o reconhecimento do estado de calamidade pública ou em situação de emergência pela Defesa Civil.

§ 1º - Para os fins do disposto nesta, considera-se família, unidade núcleo de laços de parentesco ou de afinidade, eventualmente ampliada com indivíduos formando um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo os pela contribuição de seus membros;

§ 2º - O pagamento do Auxílio a que se refere o caput deste artigo será efetuado às famílias beneficiadas, observando o reconhecimento delas morarem no local que foi dado a situação de emergência e/ ou estado de calamidade, confirmado pela Defesa Civil.

§ 3º - O valor do Auxílio a que se refere o caput será de um Salário Mínimo Vigente, por família.

Art. 2º - As despesas com o Pró-Auxílio de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta do Poder Público Municipal Responsável pelo orçamento.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Pró-Auxílio às contas orçamentárias.

Art. 3º - Será de acesso Público as relações dos beneficiários e o fato que causou esse auxílio, concedido nos termos desta Lei, devendo ser divulgada em meios eletrônicos e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 4º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas para recebimento do benefício será obrigado a efetuar o resarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Público Responsável, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 5º - A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Neiva-ES, de ____ de 20 ____.

Prefeito Municipal